

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de janeiro de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 19/01/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7076

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Cristóvão Suter**  
Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Jésus Nascimento**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Leonardo Cupello**

**Des. Ricardo Oliveira**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

Membros

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**  
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

**Felipe Queiroz**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

## PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0022182-88.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Nº 35** - Convalidar a designação da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, por ter respondido pela Coordenação do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 10/01 a 17/01/2022, em razão de férias do titular, sem prejuízo de outras designações.

**Nº 36** - Designar a Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para responder pela Coordenação do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no período de 18/01 a 29/01/2022, em razão de férias do titular, sem prejuízo de outras designações.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/01/2022, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1209978** e o código CRC **4A9B4033**.

### PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0020367-56.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Nº 37** - Cessar os efeitos, a contar de 21/12/2021, da designação da servidora **Yane Nogueira Severo Gameiro**, Assessora Jurídica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo Jurídico Administrativo, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022, em virtude de recesso da servidora Emilia Nayara Fernandes Mubarac, objeto da Portaria PR nº 1338/2021, publicada no DJE nº 7056, de 21/12/2021.

**Nº 38** - Convalidar a designação dos servidores a seguir relacionados por laborarem durante o recesso forense, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022:

MATRÍCULA	NOME	LOCAL DE ATUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO

3011923	BONIEK AMURIM DE SOUZA	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ASSESSOR TÉCNICO II
3011541	AMARO DA ROCHA E SILVA JUNIOR	SUBSECRETARIA DE COMPRAS	FUNÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA
3012175	RIAN CARVALHO ALVES	GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR JURÍDICO
3011733	VILTON DE SOUSA FLOR	DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	GESTOR DO FÓRUM
3010141	AMARILDO DE BRITO SOMBRA	DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3011269	NILVA QUEIROZ DE OLIVEIRA	DIRETORIA DO FÓRUM CÍVEL	ASSESSOR TÉCNICO II
3011938	HONORATO DELFINO DA SILVA NETO	GABINETE DA QUARTA VARA CÍVEL	ASSESSOR TÉCNICO II
3011804	CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA	SETOR DE ANÁLISE DE OFÍCIOS DE REQUISIÇÃO	CHEFE DE SETOR



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 19/01/2022, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1207277** e o código CRC **E19A8550**.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0020895-90.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 707/2021, publicada no DJE 7055, de 20/12/2021, que autorizou o afastamento dos Juízes Substitutos **Thiago Russi Rodrigues, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca e Ruberval Barbosa de Oliveira Junior** para participar do Módulo Nacional de Formação Inicial ministrado pela Enfam, no período de 23 a 29 de janeiro de 2022.

Art. 2º Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues** para participar do Módulo Nacional de Formação Inicial ministrado pela Enfam, que ocorrerá na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, em Cuiabá, de forma remota, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para participar do Módulo Nacional de Formação Inicial ministrado pela Enfam, que ocorrerá na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, em Cuiabá, de forma remota, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022.

Art. 4º Autorizar o afastamento do Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Junior** para participar do Módulo Nacional de Formação Inicial ministrado pela Enfam, que ocorrerá na Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso, em Cuiabá, de forma remota, no período de 24 a 28 de janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 25, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições conferidas por meio da Portaria da Presidência nº 458, do dia 23 de fevereiro de 2021,

Considerando o teor no SEI n. 0001125-77.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 2º período de 2019, anteriormente agendadas para o interregno de 20 a 29/1/222, para usufruto de 9 a 18/7/2022.

Art. 2º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 1º período de 2020, anteriormente agendadas para o interregno de 30/1 a 8/2/2022, para usufruto de 19 a 28/7/2022.

Art. 3º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 2º período de 2020, anteriormente agendadas para o interregno de 9 a 8/2/2022, para usufruto de 29/7 a 7/8/2022.

Art. 4º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 1º período de 2021, anteriormente agendadas para o interregno de 19/2 a 10/3/2022, para usufruto de 8 a 27/8/2022.

Art. 5º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para o interregno de 11 a 30/3/2022, para usufruto de 28/8 a 16/9/2022.

Art. 6º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 1º período de 2022, anteriormente agendadas para o interregno de 31/3 a 29/4/2022, para usufruto de 17/9 a 16/10/2022..

Art. 7º Alterar as férias do Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para o interregno de 30/4 a 29/5/2022, para usufruto de 20/11 a 19/12/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz Auxiliar da Presidência



**SECRETARIA GERAL****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo administrativo nº 0017827-35.2021.8.23.8000****Assunto:** Análise de recurso e homologação do Pregão Eletrônico nº 42/2021

1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 42/2021, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços voltada à eventual aquisição de scanners de mesa para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 11187143/2021 – Anexo I do Edital (Ep. 1187143).
2. Inicialmente, é oportuno realçar que a licitação foi composta por item único, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, de acordo com a previsão constante no Edital - subitem 12.7, atentando-se para os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, atendendo, assim, o art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/2002.
3. Com efeito, o edital foi publicado em 14/12/2021 e, em seguida, foram apresentados pedidos de esclarecimentos pelas empresas Microsens S/A (Ep. 1192466) e 4U Digital Comércio e Serviços Eireli - EPP (Ep. 1193108), sendo respondidos no Ep. 1195984, enquanto que as empresas ECS Comercio e Serviços de Apoio Administrativo Ltda – ME (Ep. 1195985) e Scaninfo Soluções em Tecnologia Eireli (Ep. 1195988) tiveram seus requerimentos não recebidos por intempestividade (Ep. 1195999).
4. Aberta a sessão pública do certame (Ep. 1196750), a empresa 4U Digital Comércio e Serviços Eireli - EPP apresentou manifestação, na qual relatou a não conformidade do produto ofertado pela primeira colocada (Ep. 1196866), sendo refutada no Despacho SGPC (Ep. 1198680).
5. Nessa linha, analisada a documentação exigida em edital (Ep. 1196840, 1196827, 1196832 e 1196837), sagrou-se vencedora a empresa Microsens S/A (Ep. 1198843).
6. Em seguida, a empresa 4U Digital Comércio e Serviços Eireli - EPP manifestou interesse na interposição de recurso e apresentou suas razões (Ep. 1199066, 1200534 e 1200537), no qual alega, em síntese, que o equipamento ofertado pela vencedora não atende às exigências técnicas do edital, em especial a incompatibilidade do produto com os sistemas operacionais Windows 7 e 8, de acordo com a previsão contida no subitem 4.2, alínea "g" do Termo de Referência nº 96/2021 (Ep. 1154701).
7. Por seu turno, a recorrida argumenta que o produto atende às especificações exigidas em edital, sendo compatível com os sistemas operacionais Windows 7 e 8, conforme declaração da Advision Brasil Ltda, anexada ao Ep. 1198280.
8. Admitido o recurso, os autos foram encaminhados ao Setor de Gestão do Parque Computacional (Ep. 1204122), oportunidade em que a referida unidade atestou que o produto apresentado pela empresa Microsens S/A atende às especificações contidas no termo de referência (Ep. 1204553). Assim, a Pregoeira manteve incólume a decisão atacada (Ep. 1205327).
9. Por fim, ao analisar o feito, o Núcleo Jurídico Administrativo emitiu o Parecer SG/NUJAD nº 15, de 14 de janeiro de 2022, opinando pelo indeferimento do recurso e a consequente adjudicação e homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2021 em favor da empresa Microsens S/A (Ep. 1207154).
10. É o relatório. Decido.
11. De fato, em harmonia com o Parecer SG/NUJAD nº 15, de 14 de janeiro de 2022 (Ep. 1207154), não procedem os argumentos da recorrente, vez que o produto apresentado na proposta da recorrida atende às especificações técnicas exigidas no termo de referência, conforme atestado reiteradamente pelo SGPC (Ep. 1198680 e 1204553).
12. Posto isto, dada a regularidade do procedimento licitatório, acolhendo o sobredito parecer (Ep. 1207154), quanto ao recurso (Ep. 1200534 e 1200537), por ser tempestivo e cabível à espécie, conheço-o, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de Ep. 1198843 e, por consequência, amparado no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 1º, III, da Portaria da

Presidência nº 494/2021, adjudico e homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 42/2021, que declarou vencedora a empresa Microsens S/A, vez que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 1.261.700,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil e setecentos reais).

**13.** Ao corpo técnico da SG para adotar as seguintes medidas:

- a) publicação de extrato desta Decisão;
- b) homologação no respectivo site de licitações; e
- c) notificação da empresa 4U Digital Comércio e Serviços Eireli - EPP acerca do teor desta Decisão, especialmente quanto ao não provimento do recurso.

**14.** Após, à SUBCOM para formalização da Ata de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências necessárias.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**Procedimento administrativo n.º 0020209-98.2021.8.23.8000**

**Assunto:** Homologação do Pregão Eletrônico n.º 43/2021

**1.** Vieram os autos para homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de material permanente (tvs e suportes de tvs), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 109/2021 – Anexo I do Edital nº 1188928/2021(Ep. 1188928).

**2.** Oportuno realçar que a licitação foi composta por 4 (quatro) itens, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço por item, conforme definido subitem 12.7 do edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02, devendo ser observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência.

**3.** Conforme a Ata de Sessão e Relatório (Ep. 1206548 e 1206650), participaram da disputa 10 (dez) licitantes, havendo as seguintes desclassificações/inabilitações:

- a) Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA nos itens 1 e 2 (Ep. 1197810);
- b) Primavera Equipamentos Eireli nos itens 1 e 2 (Ep. 1205489);
- c) Renovaccio - Comércio de Eletro-Eletrônicos Eireli - ME nos itens 1 e 2 (Ep. 1198713);
- d) EasyTech Informática e Serviços LTDA nos itens 1 e 2 (Ep. 1198778);
- e) TJC Importadora Eireli nos itens 1 e 2 (Ep. 1199395);
- f) Maria Cleofas Sampaio Araújo - ME nos itens 1 e 2 (Ep. 1199676);
- g) R. N. da S. Botelho Eireli nos itens 1 e 2 (Ep. 1200551 e 1201253);
- h) LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA no item 2 (Ep. 1200574);
- i) Camila M. da Silva Eireli nos itens 1 e 2 (Ep. 1201170 e 1205405);
- j) Infoconnect Importação e Exportação LTDA nos itens 01 e 02 (Ep. 1202020); e
- l) Nadja Marina Pires - ME nos itens 1 e 2 (Ep. 1204457).

**4.** Dessa forma, os itens 1 e 2 foram declarados fracassados pelo Pregoeiro no Ep. 1205485.

**5.** Quanto aos itens 3 e 4, verifica-se que não ocorreram desclassificações/inabilitações, sagrando-se vencedora a empresa Millenium Ind. e Com. de Produtos Metálicos Eireli (Ep. 1205485), com adjudicação do objeto no Ep. 1206493.

**6.** Da análise do feito, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD nº 16, de 17 de janeiro de 2022 (Ep. 1207108), sugeriu a homologação do certame, dada a regularidade do procedimento licitatório.

7. Portanto, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 43/2021, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto foi adjudicado à empresa Millenium Ind. e Com. de Produtos Metálicos Eireli em relação aos itens 3 e 4, no valor de R\$ 12.460,00 (doze mil quatrocentos e sessenta reais).

8. Outrossim, nos mesmos termos, ratifico o fracasso dos itens 1 e 2, tal qual foi declarado pelo Pregoeiro na decisão constante no Ep. 1205485.

9. À Assessoria de Gabinete para providenciar a homologação no respectivo site de licitações. Abra-se prazo para cadastro de reserva.

10. Publique-se e certifique-se.

11. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para formalização das Atas de Registro de Preços, publicação do resultado da licitação e demais providências necessárias, inclusive, avaliando-se a possibilidade de revisão do termo de referência e realização de nova cotação de preços para fins de repetição do certame em relação aos itens fracassados.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**Processo administrativo nº 0018052-55.2021.8.23.8000**

**Assunto:** Aquisição de copos descartáveis oxibiodegradáveis

1. Vieram os autos para homologação do Pregão Eletrônico nº 44/2021, do tipo menor preço, cujo objeto é a formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de copos oxibiodegradáveis, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência nº 112/2021 – Anexo I do Edital de Licitação nº 1195961/2021 (Ep. 1195961).

2. Inicialmente, é oportuno realçar que após a realização do certame com a adjudicação do objeto à empresa C.A Albuquerque Junior, a referida licitante enviou Carta de Desistência, motivo pelo qual esta Secretaria determinou a reabertura da fase de julgamento das propostas para convocação de outro licitante, respeitada a ordem de classificação, consoante prevê o art. 48, §2º do Decreto n.º 10.024/2019, além da abertura de procedimento próprio para penalização da então adjudicatária (Ep. 1206744).

3. Com efeito, a licitação foi composta por item único, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, de acordo com a redação constante no subitem 11.6 do Edital de Licitação nº 1195961/2021 (Ep. 1195961), atentando-se para os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência, em harmonia com o art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

4. Conforme a Ata Complementar de Sessão e Relatório (Ep. 1209304 e 1209292), respeitada a ordem de classificação, a empresa N. B. Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli - ME foi convocada a enviar sua proposta final, ajustada ao seu último lance, quando então, foi declarada vencedora pelo Pregoeiro (Ep. 1209162). Sucessivamente, o objeto foi adjudicado à referida licitante (Ep. 1209306).

5. Da análise do feito, verifica-se que o Parecer SG/NUJAD nº 20, de 18 de janeiro de 2022 (Ep. 1210015), sugere a homologação do certame, dada a regularidade do procedimento licitatório.

6. Portanto, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, em harmonia com o sobredito parecer, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 44/2021, posto que processado em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, a Resolução TJRR nº 026/2006 e, subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/1993, cujo objeto foi

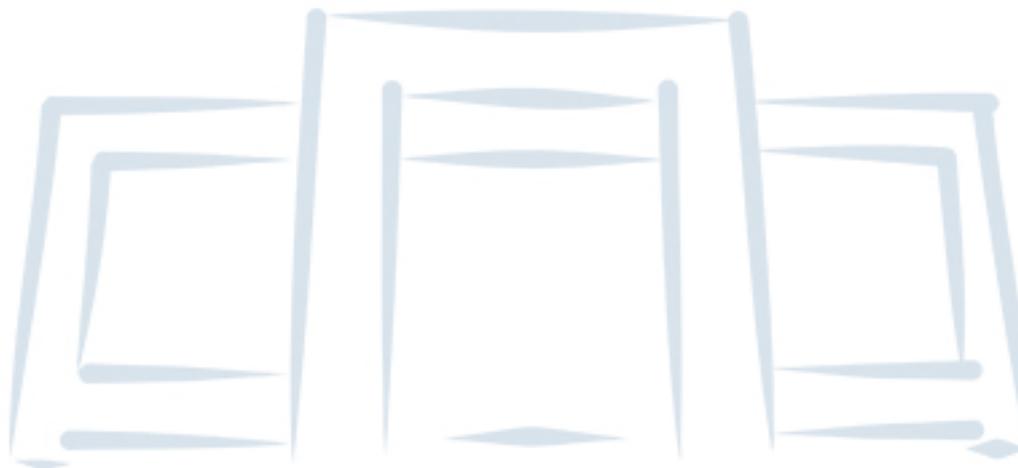
adjudicado à empresa N. B. Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli - ME, no valor total de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta reais).

7. Publique-se e certifique-se.

8. Providencie-se a homologação no respectivo site de licitações, com abertura de cadastro de reserva, nos termos do edital.

9. Após, à Subsecretaria de Compras, conforme fluxo do Portal Simplificar.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*



**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art.5º, IV da Portaria nº 494/2021, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0010648-50.2021.8.23.8000	Contrato nº 18/2020	2021	R\$ 2.463,39
0018675-56.2020.8.23.8000	Contrato 9912472968 - Correios	2021	R\$ 9.551,39
0007367-57.2019.8.23.8000	Reembolso - Cessão de Servidor	2021	R\$ 5.963,78
0001317-10.2022.8.23.8000	Peritos Credenciados	2021	R\$ 4.263,63
0000756-83.2022.8.23.8000	Pagamento de honorários periciais	2021	R\$ 1.800,00
0016584-56.2021.8.23.8000	Contrato n. 14/2019	2021	R\$ 8.866,89
0005457-24.2021.8.23.8000	Reembolso - Cessão de Servidor	2021	R\$ 2.380,70
0022330-70.2019.8.23.8000	Contrato n. 14/2020	2021	R\$ 17.094,83
0008544-22.2020.8.23.8000	Contrato n. 18/2020	2021	R\$ 1.616,70
0013831-29.2021.8.23.8000	Reembolso - Cessão de Servidor	2021	R\$ 171,30
0021672-75.2021.8.23.8000	Reembolso - Cessão de Servidor	2021	R\$ 14.353,93
0003032-24.2021.8.23.8000	Contrato n. 109/2016	2021	R\$ 11.270,30

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2022.

**Yano Leal Pereira**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 74 DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

Considerando o teor do Processo n.º 0001123-10.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, dispensa do serviço no período de 31/1 a 4/2/2022 e no dia 22/2/2022, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas eleições - 2020 – 1º e 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 494, do dia 2 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**N.º 75** - Convalidar a designação da servidora **ALINE DE CASTRO ROSA SOUZA**, Assessora de Gabinete Administrativo, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, no período de 12 a 14/1/2022, em virtude de afastamento da servidora *Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho*.

**N.º 76** - Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Analista Judiciária - Contabilidade, para responder pelo cargo de Chefe do Escritório de Auditoria, no período de 17 a 27/1/2022, em virtude de recesso do servidor *Luan de Araújo Pinho*.

**N.º 77** - Convalidar a designação da servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Escritório, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Chefe do Escritório de Auditoria, no período de 10 a 16/1/2022, em virtude de recesso do servidor *Luan de Araújo Pinho*.

**N.º 78** - Designar a servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Desembargador Jefferson Fernandes da Silva, no período de 7 a 26/1/2022, em virtude de férias do servidor *Isaias de Andrade Costa*.

**N.º 79** - Convalidar a designação do servidor **LEANDRO GOMES DA SILVA**, Oficial de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial Criminal/ Gabinete, no período de 10 a 21/1/2022, em virtude de afastamento da servidora *Tatiana de Paula Mendes*.

**N.º 80** - Convalidar a designação da servidora **MAÍSA MARISA DE MELO PEIXOTO**, Assessora Técnica III, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Registro e Movimentação de Magistrados, no período de 15 a 21/1/2022, em virtude de afastamento da servidora *Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho*.

**N.º 81** - Cessar os efeitos, no período de 12 a 18/1/2022, da designação da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria da Primeira Vara de Família, no período de 10 a 19/1/2022, em virtude de férias da servidora *Liduína Ricarte Beserra Amâncio*, objeto da Portaria SGP nº 42/2022, publicada no DJE n.º 7071, de 13/1/2022.

**N.º 82** - Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Secretaria da Primeira Vara de Família, nos períodos de 24/1 a 10/2/2022, 14 a 18/2/2022, 21 a 25/2/2022 e 3/3/2022, em virtude de recesso e folgas da servidora *Liduína Ricarte Beserra Amâncio*.

**N.º 83** - Designar o servidor **MAURY CEZAR DENGUE MALHADA**, Função Técnica de Assessoramento, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Patrimônio, no período de 10 a 28/1/2022, em virtude de férias e recesso do servidor *Kuster Damasceno Marques*.

**N.º 84** - Designar o servidor **PAULO RICARDO LEAL CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Sexta Vara Cível/ Secretaria, nos períodos de 11 a 19/1/2022, 24 a 28/1/2022 e de 31/1 a 9/2/2022, em virtude de recesso e férias da servidora *Adahra Catharinie Reis Menezes*.

**N.º 85** - Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHAES E SILVA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 10 a 14/1/2022, em virtude de recesso da servidora *Jane Cristina Tomadon Correia da Silva*.

**N.º 86** - Conceder à servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, no período de 24/1 a 10/2/2022.

**N.º 87** - Conceder à servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 29/3 a 12/4/2022 e de 18 a 20/4/2022.

**N.º 88** - Conceder ao servidor **MARCEL PAULINELLI CAVALCANTE DA SILVA**, Assessor Jurídico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2021, no período de 7 a 20/1/2022.

**N.º 89** - Conceder licença-paternidade do servidor **HANIEL DOS SANTOS DA SILVA**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no período de 11 a 30/1/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SUBSECRETARIA DE COMPRAS**

Expediente de 18/01/2022

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 42/2021** (Proc. Adm. SEI n.º 0017827-35.2021.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de escâneres de mesa, incluindo garantia on-site, pelo período de 36 meses, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	MICROSENS S/A	1.261.700,00	1.887.913,50	ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 19/01/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1211748** e o código CRC **0BA6E173**.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0018368-68.2021.8.23.8000**

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de condicionadores de ar tipo split, de 18.000 mil e 24.000 btu's, sem instalação, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A Subsecretaria de Compras comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do Pregão eletrônico nº 02/2022, marcado para o dia 24/01/2022, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Boa Vista/RR, 19 de janeiro de 2022.

Manoel Martins da Silva Neto  
**Subsecretário de Compras**

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 44/2021** (Proc. Adm. SEI n.º 0018052-55.2021.8.23.8000) que tem como objeto: Formação de sistema de registro de preços para eventual aquisição de copos oxibiodegradáveis, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, teve o seguinte resultado:

ITEM/GRUPO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR OFERTADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO/SITUAÇÃO
01	N.B. DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - ME	24.350,00	24.575,00	ADJUDICADO/HOMOLOGADO

---

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Subsecretário(a)**, em 19/01/2022, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1211772** e o código CRC **30698598**.



# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**95 98402-6784**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

### **Comarca de Boa Vista**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Caracarai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

### **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 19/01/2021

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Diretor de Secretaria  
Everton Sandro Rozzo piva

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo: 0831618-83.2020.8.23.0010 – Arrolamento Comum****Requerente: G.M.S.DE.S.****(Defensor Público) OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO****Requerido: G.S.DE.S. e OUTROS**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: GEOAB SIQUEIRA DE SOUSA**, filho de José Rodrigues de Sousa Neto e Ângela Maria Siqueira de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: intimação:** da pessoa acima para manifestarem-se quanto às últimas declarações que constam no EP 57, no prazo de 15 dias.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro****69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta  
Assinado digitalmente

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0827666-33.2019.8.23.0010 – Alimentos**

**Requerente: T.M.O. rep. por E.DA.S.P.M.**

**(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**

**Requerido: J.DE.M.O.**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ DE MELO OLIVEIRA**, filho de Antônio de Castro Oliveira e Francisca de Melo Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO:** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0833480-55.2021.8.23.0010 – Divórcio Litigioso**

**Requerente: L.A.C.DOS.S.**

**(Defensor Público) OAB 337D-RR - Rogenilton Ferreira Gomes**

**Requerido: G.L.DOS.S.**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: GELBER LEITE DOS SANTOS**, filho de Juviniانو Franco dos Santos e Dalva Leite, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO:** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 0807004-77.2021.8.23.0010 – Reconhecimento/Dissolução**

**Requerente: A.V.DA.C.**

**(Defensor Público) OAB 337D-RR - OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI**

**Requerido: J.R.DE.C.**

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ RESENDE DE CARVALHO**, filho de Antônio Basílio de Carvalho e Maria Amélia de Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO:** da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0809360-16.2019.8.23.0010 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente Valéria Loiola Lima e M. L. B. rep. por Valéria Loiola Lima, e promovido(a) **Cleuto Braga de Oliveira**, o MM Juiz declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente a ação para declarar a ausência civil de **CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 744, do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora **VALÉRIA LOIOLA LIMA**, em obediência à ordem de preferência estabelecida no art. 25, do Código Civil, para que realize a guarda, conservação e administração dos bens do ausente, conforme art.1.728 a 1.723, do Código Civil. Proceda-se à arrecadação da totalidade dos bens do ausente. Tanto quanto realizada a reunião do patrimônio do ausente, publiquem-se editais durante o prazo de 1 (um) ano, a cada 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e convocando o ausente a exercer a posse dos seus bens. Proceda-se o registro da sentença de ausência junto ao competente Registro Público, nos termos do art. 9º, IV, do Código Civil. Sem custas e honorários. Boa Vista, 25/6/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **vinte e dois**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0815105-06.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D. R. H. R.****Advogada: KIMBERLY HARDY REINERT OAB/RR 2204****Interditando: E. P. H.****Curador Especial: Emira Latife DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Ernest Paul Hardy**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Darell Rose Hardy Reinert** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0819581-87.2021.8.23.0010 – Interdição**  
**Requerente: P. F.DA.S.M.**  
**OAB 1882-RR – LUCAS VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA**  
**Requerido: F.O.M. DE.S.**

**O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Felipe Orlando Marron de Souza**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio lhe curador a **Sr. Pablo Felipe da Siveira Marron**. Ocurador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante.”Nada mais havendo, eu, Jaine Chryslley dos S. Araujo, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira , Diretora de Secretaria Substituta.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0821463-84.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D. DA.S.****Defensor Público OAB 139-RR – ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA****Requerido: E.P. DE.O.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a substituição de curador, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses do interditado, nomeio a Sra. Desinha da Silva Como curadora de Edilson Pereira de Oliveira, devendo representá-lo em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, ou fazer empréstimos em nome deste sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interditado. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Juiz Substituto (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ –PROJUDIE para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0821639-63.2021.8.23.0010 – Substituição de Curatela****Requerente: SHEILA MARIA GOVEIA DE PAULA****Advogado: (Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA****Requerido: TIAGO GOVEIA DA SILVA****Advogado:**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, julgo procedente o pedido, nomeando a Sra. **SHEILA MARIA GOVEIA DE PAULA**, como CURADORA do Interditado **TIAGO GOVEIA DA SILVA**, em substituição do Sr. Francisco Pereira da Silva, falecido genitor do curatelado. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, eu, Nathália Martins Araújo, Oficial de Gabinete de Juiz - Respondendo, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. Boa Vista, 30/8/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI), E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois**. Eu, emmo o digitei.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0808444-11.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: K. C.A.****OAB 356B-RR - Jefferson Ribeiro Machado Maciel****Requerido: G. DA.S. F.****O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **MARIZA CHAGAS DA FONSECA**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio lhe curador a Sra. **KEREMILA CHAGAS AQUINO**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar. em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a **IMEDIATA** publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e a interditanda assistida pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 24/11/2021. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira, Diretora de Secretaria Substituta.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0822212-04.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: R. B. N.****Defensor(a) Público(a): Carlos Fabricio****Requerido: R. B. N.****Curador Especial: Dra. Noelina Chaves (DPE/RR)****Terceiros: I. M. R. da S.****Advogado: Marlon Tavares Dantas OABRR 1832N****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Railand Barbosa Nogueira**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Illa Mala Rodrigues da Silva** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0819357-52.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: J.C. A. P.****Defensor Público: Thaumaturgo César DPE/RR****Interditanda: M. A. A. P.****Curadora Especial: Christiane Gonzalez DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Maria Abmair Alves Pinto**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora o **Sr. João Carlos Alves Pinto**. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0803576-87.2021.8.23.0010 - Interdição****Requerente: N. M. G.****Advogadas: OAB 682N-RR - EDILAINE DEON E SILVA e OAB 2276N-RR - SARAH MARTINS LIMA****Interditando: J. C. C. G.**

Curador Especial: (Defensor Público) OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

**O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Julio Cesar Cabrera Gutierrez**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Neudis Margarita Gutierrez**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0829350-22.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: T. DA S. R.****Interditando A. H. R..****Curadora Especial: Alessandra Miglioranza DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Antonio Honorato Rebouças**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Talita da Silva Rebouças** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0815978-06.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: N. C. S.**

**OAB 42N-RR - SUELY ALMEIDA**

**Requerido: T.C. S.**

**O (A) MM. JUIZ (A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de interdição envolvendo as partes em epígrafe. Afirma a requerente que é irmã da requerida e este tem dificuldade de discernimento em razão de seu atual estado de saúde. Requer, ao final, a concessão da curatela declarando-se a interdição do requerido. A inicial veio acompanhada de documentos. É o sucinto relatório. DECIDO. Há nos autos laudo médico a subsidiar o pedido do requerente, demonstrando, portanto o direito. Posto isso, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de **ADÃO RAMOS DA SILVA**, nomeando-lhe como curadora sua irmã, a Sra. **NELMA CARNEIRO SANTANA**, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Sentença Publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquivem-se.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz.. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, emmo. (Técnica Judiciária) o digitei. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira Diretora de Secretaria Substituta.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira  
Diretora de Secretaria Substituta

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0818413-50.2021.8.23.0010 - Interdição****Requerente: V. M. da S.****Advogado: OAB 2261N-RR - RHICHARD FIGUEIREDO DA SILVA MAGALHÃES DE MELO****Interditanda: E. M. da S.**

Curador Especial: (Defensor Público) Thaumaturgo César DPE/RR

**O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Erlislândia Monteiro da Silva**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Vânes Monteiro da Silva**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela COM URGÊNCIA, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0822642-53.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: V. DE S. T.****Interditando: D. S. A. T.****Curador Especial: Carlos Fabricio Ratacheski DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Dyemily Saron Alves Teles**, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio o Sr. **Vicente de Souza Teles** como curador de **Dyemily Saron Alves Teles**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI.E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN (Escriva) o digitei

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0825248-54.2021.8.23.0010 – Interdição**  
**Requerente: I. DOS S. L.**  
**Interditando M. DE L. DOS S. L.**  
**Curadora Especial: Alessandra Miglioranza DPE/RR**

**O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Maria de Lourdes dos Santos Lima**, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio o Sr. **Iracema dos Santos Lima** como curador de **Maria de Lourdes dos Santos Lima**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI.E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN (Escriva) o digitei

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0823311-09.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: P. R. C. T.****Interditanda M. M. DE S. C..****Curadora Especial: Alessandra Miglioranza DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Maria Magdalena de Souza Cruz**, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio o Sr. **Roberto Cruz Travassos** como curador de **Maria Magdalena de Souza Cruz**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o novo curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN (Escriva) o digitei

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0828062-39.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: S. D. V. R. DE F.****Interditando R. S. F. V.****Curadora Especial: Alessandra Miglioranza DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição **Rafael Salvador Flores Verde**, conforme sentença a seguir transcrita: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio a Sr<sup>a</sup>. **Rafael Salvador Flores Verde**, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI.E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN (Escriva) o digitei

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0826013-25.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Inácia de Oliveira Lima****Advogado/Defensor Público: Defensor(a) Público(a) – Emira Salomão****Requerida: Ítalo da Silva Sousa****Curador(a) Especial – Alessandra Miogranza - DPE/RR****O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de Ítalo da Silva Sousa, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a Sra. Inácia Oliveira Lima. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Diretora de Secretaria Substituta**

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0833859-93.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: Josai Rodrigues da Silva**

**Advogado/Defensor Público: Advogado – OAB/RR nº. 2199 - Dra. Fabrícia Nakashima**

**Requerida: Maria José Rodrigues da Silva**

**O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, julgo procedente a ação, a fim de declarar a interdição da Sra. MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, concedente ao requerente JOSAI RODRIGUES DA SILVA a curatela da requerida. Sem custas e honorários. Os presentes saem intimados. Sentença Publicada em audiência. Expeça-se o respectivo termo de curatela definitivo. Expeça-se a averbação da presente sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente.** E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Diretora de Secretaria Substituta**

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0835718-47.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: Cleonildes Ramos da Silva**

**Advogado/Defensor Público: Advogado – OAB/RR nº. 618 – Valdenor Alves Gomes**

**Requerida: Adão Ramos da Silva**

**O(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, o pedido, declarando a interdição de julgo procedente ADÃO RAMOS DA SILVA, nomeando-lhe como curadora sua mãe, a Sra. CLEONILDES RAMOS DA SILVA, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Sentença Publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquivem-se.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Assinado digitalmente.** E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **janeiro** de **dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Diretora de Secretaria Substituta**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo 0829500-47.2014.8.23.0010 – Cumprimento de sentença**

**Exequente: E. P. de M.**

(Defensor Público) OAB 248D-RR – Thaumaturgo C. M do Nascimento

**Executado: J.A.S**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES SORIANO**, brasileiro, filho de Antonio Alves Soriano e Maria Alves Soriano, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de **R\$ 73.743,81(setenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)** referente ao acordo homologado nos autos, mais juros e correções monetárias, a serem pagos mediante recibo e/ou, ainda, depósito em conta bancária, em nome da exequente, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **quatro de janeiro** de dois mil e **vinte e dois**. Eu, JANC. (técnico judiciário) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0837387-82.2014.8.23.0010– Cumprimento de sentença****Requerente: E.P.P.****Defensora Pública: (Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS****Requerida: E.F.S.**

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: EDU FREITAS SENA**, brasileiro, filho de Maria Raimunda de Freitas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R\$ 301,72 (trezentos e um reais e setenta e dois centavos)**, referente às prestações dos meses de junho a agosto de 2021, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme 7º, artigo 528 do NCPC, a ser pago mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, catorze de janeiro de dois mil e vinte e dois. Eu, E.M.M.O. (Técnica Judiciária) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Diretora de Secretaria Substituta**  
**assinado digitalmente**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0818216-95.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: G. S. A.****Interditando: L. S. DE J. A.****Curador Especial: Thaumaturgo César DPE/RR****O MM. JUIZ DE DIREITO, DR. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a substituição de curador, conforme sentença a seguir transcrita: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses do interditado, nomeio o Sr **Gilvan Sousa Aires** como curador de **Luan Sousa de Jesus Aires**, devendo representá-lo em todos os atos da vida negocial. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao curatelado, ou fazer empréstimos em nome deste sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interditado. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI.E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, CLPN (Escriva) o digitei.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

Diretora de Secretaria Substituta

**2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**

Expediente de 19/01/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Substituto(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0817104-91.2021.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Réu(s): JAMES M ARAUJO EIRELI, JAMES MESQUITA ARAUJO**

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **JAMES M ARAUJO EIRELI (CPF/CNPJ:XX.539.865/0001-02)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de Janeiro de 2022. Eu, LOURIVAL SANTOS, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Substituto(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0817857-92.2014.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA,**

**Réu(s): SERGIO ANTONIO TEIXEIRA BRÍGLIA.**

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte(s) **SÉRGIO ANTONIO TEIXEIRA BRÍGLIA (RG: XX863 CPF/CNPJ: XXX.530.602-06)**, para tomar conhecimento da sentença proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, extingo o presente feito, com o julgamento de mérito, na forma do art. 924, II e art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Custa pelos executados que foram regularmente citados, observando que a intimação para o respectivo pagamento, deve obedecer o disposto no parágrafo único do art. 274 do Código de Processo Civil, ou seja, expedida ao endereço no qual a parte foi regularmente citada, pelo mesmo meio utilizado naquela oportunidade (carta, mandado ou edital). Após, proceda-se a adoção das providências estabelecidas nos arts.81 e 130, ambos do Provimento da CGJ/TJRR nº 003, de fevereiro de 2021. Sem honorários. Havendo bloqueio/penhora/restricção nestes autos, providencie-se o imediato levantamento. Cumpridas as determinações supra e não havendo recurso de que trata o art. 34 da Lei nº 6.830/1980 (LEF), arquiva-se. Intimem-se e archive-se". Fica a parte também ciente de que poderá recorrer da referida sentença no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 1.003,§5º do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de Janeiro de 2022. Eu, LOURIVAL SANTOS, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT**  
**Diretor(a) de Secretaria**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

O(a) MM. Juiz(a) Substituto(a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0717959-43.2013.8.23.0010 – (Execução Fiscal)**

**Autor(s): ESTADO DE RORAIMA**

**Réu(s): AGUSTINHO JUSTINO DE ANDRADE,**

Estando o(s) executados(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(s) **AGUSTINHO JUSTINO DE ANDRADE (CPF/CNPJ: XXX.240.112-91)**, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19 de Janeiro de 2022. Eu, LOURIVAL SANTOS, Serventuário de Justiça, que o digitei e Priscila Herbert, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

**PRISCILA HERBERT  
Diretor(a) de Secretaria**

**VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**

Expediente de 19/01/2022

**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0811615-73.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **EXON JOSUE RONDON ROMERO**, venezuelano, nascido em 03/04/2021, natural da Venezuela, CPF nº 707.547.812-59, filho(a) de CARMEN SENOVIA ROMERO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que informe, por meio do número de telefone celular desta Vara de Entorpecentes 98406-9316, seu atual endereço e telefone, e que qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, a fim de possibilitar nova intimação, e/ou possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/1/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo  
Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Citação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0806073-11.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **JONATHAN ALEXANDER BARRETO GUARISMA**, venezuelano, nascido em 28/09/1985, natural de EL TIGRE/VE, RG CV nº 2058806, filho(a) de DORIS RAQUEL GUIVARRA GUARISMA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 33, *caput*, da Lei 11.343/2006. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que informe, por meio do número de telefone celular desta Vara de Entorpecentes 98406-9316, seu atual endereço e telefone, e que qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada, a fim de possibilitar nova intimação, e/ou possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/1/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo  
Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Intimação**

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0822121-16.2018.8.23.0010** movido em desfavor de **VINÍCIUS SANTOS PAIVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 15/12/1999, natural de BOA VISTA/RR, RG 3061078 / SSP - RR, filho de GERCIANY ALVES DOS SANTOS e RONISSON DE CASTRO PAIVA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o **valor de R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos)** correspondente as **custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Wendlaine Berto Raposo  
Diretora de Secretaria



**Editais de Intimação de Sentença**

Prazo: 60 (sessenta) dias

Artigo 392, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0839691-78.2019.8.23.0010** movido em desfavor de **CLODOALDO COSTA SANTOS**, brasileiro, nascido(a) em 27/09/1970, natural de São Luis/MA, RG 251178620030 MA, filho Raimundo Santos e Raimunda Costa Santos, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) **ABSOLVER** o réu **CLODOALDO COSTA SANTOS**, de 02 (duas) imputações dos crimes previstos nos arts. 33 e 35 c.c art. 40, V da Lei n. 11.343/06, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal – referente as drogas apreendidas nas águas do Rio Branco/RR e Formoso do Araguaia-TO; e reconhecer a **LITISPENDÊNCIA**, nos termos do art. 267, V CPC, por analogia, de 01 (uma) imputação referente aos crimes dos arts. 33 e 35 da Lei n. 11.343/06 com o feito n. 0003839-30.2017.8.12.0001 (Campo Grande-MS) para **JULGÁ-LA EXTINTA, sem resolução do mérito** – referente a droga apreendida na Serra do Cachimbo/PA(...). Fica o mesmo INTIMADO para que constitua novo patrono nos autos no prazo de 10 (dez) dias, caso não seja indicado novo patrono no prazo estabelecido, será nomeada a Defensoria Pública para o patrocínio da causa, Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/01/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Intimação**

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0000908-94.2012.8.23.0010** movido em desfavor de **EDVAN BENTO DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 25/03/1991, natural de Boa Vista/RR, RG 3704483/SSP - RR, filho de Edson Bento da Silva e Maria da Conceição da Silva, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO(A)** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o **valor de R\$ 97,25 (Noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)** correspondente as **custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/1/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo  
Por ordem da MM. Juíza

**Edital de Intimação**

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0810937-92.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **WEMISON XAVIER SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em 08/03/1999, natural de BOA VISTA/RR, RG 4143329 / SSP - RR, filho de EURENICE XAVIER SILVA e ANTONIO INÁCIO DA SILVA, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o **valor de R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta centavos)** correspondente as **custas processuais**, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretará na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/1/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo  
Por ordem da MM. Juíza



**Edital de Notificação**

Prazo: 15 (quinze) dias  
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0821702-88.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **ANGEL MANUEL BELISARIO MARCHENA**, venezuelano, nascido em 01/10/2000, natural de EL TIGRE/ANZOATEGUI, RG nº 000986867-4 SSP/RR, filho de THANIS NAKARIS MARCHENA GARCIA e MANOEL DE JESUS BELISARIO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 19/1/2022. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo  
Por ordem da MM. Juíza

**VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 18/1/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828655-68.2021.8.23.0010**Réu: **PAULO LUCIANO ALVES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **PAULO LUCIANO ALVES DOS SANTOS, nascido no dia 04/08/1978, em Araguaia/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Antenor Alves dos Santos e de Maria das Graças Cajueiro**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato, CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/1/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 18/1/2022

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0143815-05.2006.8.23.0010**

Vítimas: **T.R.D.S, A.M.D.S e A.M.D.S**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando as vítimas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO das vítimas **T.R.D.S, A.M.D.S e A.M.D.S**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(Por fim, reconhecido o concurso material de crimes e considerando a prática do atentado violento ao pudor contra três vítimas distintas, somo as penas de cada um dos crimes, ficando o réu condenado ao cumprimento da pena total de .46 anos e 8 meses de reclusão O regime de cumprimento da pena será o , conforme o disposto no art. 33, § 2º, alínea "a", e § 3ºfechado do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena. Deixo de aplicar o disposto no art. 387, §2º, do Código de Processo Penal, uma vez que o tempo de prisão provisória é insuficiente para alteração do regime de pena. (...)" Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/1/2022. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, Glener dos Santos Oliva(Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**GLENER DOS SANTOS OLIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS**

Expediente de 19/01/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812549-65.2020.8.23.0010**

Réu: LUAN LUCAS DE SOUZA EVARISTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUAN LUCAS DE SOUZA EVARISTO**, nascido no dia **02/04/2001**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MÁRCIA DE SOUZA** e de **LUZIMAR EVARISTO DA SILVA**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **4958560 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/1/2022. Eu, **STONEY FRAXE CAETANO**, que o digitei e, **DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**DAVID ADAN SANTA BRIGIDA PEIXOTO**

Diretor de Secretaria e.e

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 19/01/2022

**PORTARIA N.º 001 DE 19 DE JANEIRO DE 2022****APRESENTAÇÃO PARA ASSINATURAS – REEDUCANDOS - VARAS DE EXECUÇÃO PENAL**

**Considerando** a retomada parcial das atividades presenciais no Fórum Criminal, autorizada pela Portaria Conjunta nº 01 do dia 13 de janeiro 2022;

**Considerando** a Portaria – VEP N° 006 do dia 25 de agosto 2021 que estabeleceu apresentação dos reeducando, **que se encontram em livramento condicional**, ao Cartório da Vara de Execução Penal em **FEVEREIRO DE 2022**, resolvo:

I- **Autorizar** a apresentação dos reeducandos em **livramento condicional** no mês de **fevereiro/2022**.

II - Os reeducandos que se encontram em **livramento condicional** deverão comparecer ao Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Av. Cabo - Polícia Militar José Tabira de Alencar Macêdo, n.602, Bairro Caranã, **respeitando a ordem alfabética, com a letra inicial do seu nome**, conforme calendário abaixo:

- a) Letras: **A, B, C e D** (comparecimento dia **21 de fevereiro 2022 - ( 8 às 14 horas)**);
- b) Letras: **E, F, G, H e I** (comparecimento dia **22 de fevereiro 2022 - ( 8 às 14 horas)**);
- c) Letras: **J, K, L e M** (comparecimento dia **23 de fevereiro 2022 - ( 8 às 14 horas)**);
- d) Letras: **N, O, P, Q, R e S** (comparecimento dia **24 fevereiro 2022 - ( 8 às 14 horas)**);
- e) Letras: **T, U, V, W, Y e Z** (comparecimento dia **25 fevereiro 2022 - ( 8 às 14 horas)**);

III- No ato do comparecimento os reeducandos deverão:

a) Para entrada no Fórum Criminal, **apresentar o comprovante vacinal contra o COVID-19 ou, alternativamente, teste RT-PCR ou antígeno negativo para COVID-19**, realizado nas 72 (setenta e duas) horas anteriores;

b) Utilizar todos os equipamentos de proteção individual recomendados pela organização mundial de saúde na prevenção quanto a contaminação pelo coronavírus, como também, observar as regras de distanciamento evitando aglomeração;

IV- Os reeducando que não comparecerem nos dias estabelecidos no calendário do item II terão um **prazo de 30 (trinta) dias, após intimação da Defesa**, para comparecerem ao Fórum Criminal e regularizar sua situação processual;

V- Após o cumprimento do calendário estabelecido no item II, resolvo:

a) **Suspender** a apresentação mensal dos reeducandos em **livramento condicional** durante os meses de **MARÇO de 2022 a MAIO de 2022**;

b) Devem os reeducandos se apresentarem no Cartório da Vara de Execução Penal, **no DIA 20 DO MÊS DE JUNHO DE 2022**, esta decisão está sujeita à posterior alteração.

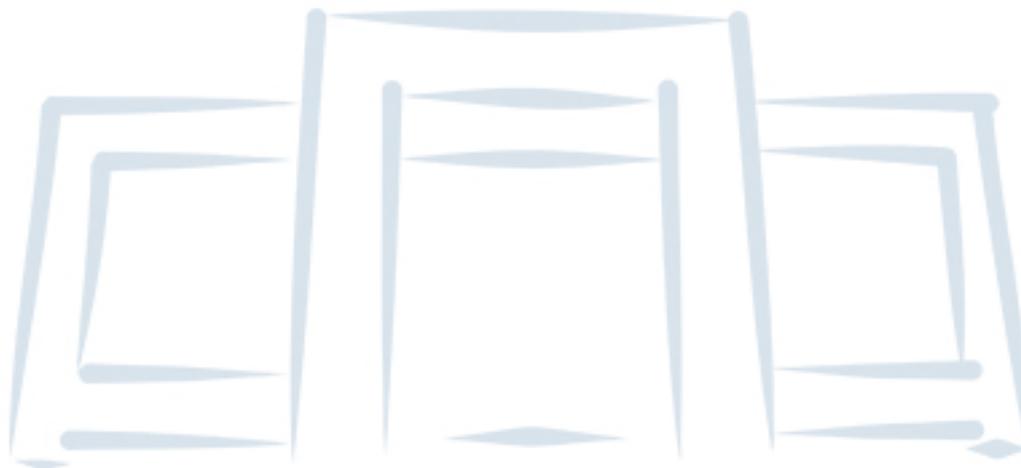
c) A Senhora Diretora de Secretaria emitirá relatório acerca dos **reeducando que não compareceram para assinatura**, juntará o relatório nos processos de execução dos reeducandos e intimará a Defesa para manifestação.

VI- Junte-se cópia da presente Portaria nos autos 0808649-74.2020.8.23.0010 (PROJUDI), que trata das providências adotadas para contenção da pandemia do CORONAVÍRUS no Sistema Prisional de Roraima.

VII- Encaminhe cópia da presente Portaria à DPE, OAB/RR, ao MPE, GMF, e a Corregedoria Geral de Justiça.

VIII- Encaminhe, ainda, cópia da presente Portaria as Unidades Prisionais e a SEJUC para ciência da portaria.

Juíza **JOANA SARMENTO DE MATOS**  
Titular da Vara de Execução Penal



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 19/01/2022

**PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE MUCAJAI A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista do processo que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 14 de fevereiro de 2022, às 09h.00 é a seguinte:

**1ª SESSÃO** - Data: 14/02/2022- às 09h:00Ação Penal: **0000391-58.2014.8.23.0030**Réu: **FRANCISCO DINIZ LIMA**

Advogado: OAB 564N/RR- FRANCISCO SALISMAR DE SOUZA

Vítima: ADRIANO VIEIRA MARTINS

Situação: **RÉU SOLTO**

Descrição da Conduta Art. 121, § 2º, II (fútil) e III (cruel), do Código Penal Brasileiro

**Edital Nº 001/2022**

A Doutora PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Mucajá Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 435 do Código de Processo Penal,

**FAZ SABER**

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO PARA A 1ª SESSÃO em: 14/02/2022**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

<b>1º. TURMA</b>	
<b>GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>INGRID CAROLINE ALBUQUERQUE DOS SANTOS</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
<b>JARDIEL SANTANA DOS SANTOS</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>JECILENE DOS SANTOS BRITO</b>	VISITADORAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
<b>JOANA MARIA DAMASIO DOS SANTOS PEIXOTO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>JORGE ZANETTI FILHO</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>KATIA SILVA DOS SANTOS</b>	ASSISTENTE SOCIAL
<b>MARIA JOSE PEREIRA DE SOUSA CRUZ</b>	PROFESSOR(A) I
<b>MARIA JUCILEIDE MARTINS DE CARVALHO</b>	PROFESSOR(A) I
<b>MARIA MARCOS DE OLIVEIRA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>MARINALVA FERREIRA DE SOUZA</b>	PROFESSOR(A) I
<b>MARINEIDE VIANA NASCIMENTO</b>	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)
<b>MARINETE SOUSA REZENDE</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MARLI RODRIGUES MONTEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS
REGINALDO BENDLER	ADMINISTRADOR(A) REGIONAL
RONALDO FEIJÃO FARIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RONILSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA PEREIRA DOS SANTOS	GESTOR (A) ESCOLAR
ROSANGELA MARIA LEITÃO FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROSELI SANTOS TAVARES	PROFESSOR(A) I
SANDRA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SANDRA SOUZA DA SILVA	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
SANDRO RODRIGUES PEREIRA LIMA	MOTORISTA
SARA VITÓRIA OLIVEIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE MUCAJÁ A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista do processo que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 15 de fevereiro de 2022, às 09h00 é a seguinte:

**2ª SESSÃO - Data: 15/02/2022 às 09h:00.**

Ação Penal: 0800465-40.2018.8.23.0030

Réu: **JHON CARTNEY SOUZA DA SILVA**

Advogado: DPE- Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: LAYANDERSON DE SOUZA SANTOS

Situação: **RÉU SOLTO**

Descrição da Conduta: Art. 121, § 2º, incisos II (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa), art. 211 (ocultação de cadáver), ambos do Código Penal, art. 244-B, do ECA, art. 2, § 4º, inciso I, da Lei n.º 12.850-2013, c/c art. 29, caput, e art. 69, ambos do Código Penal.

**Edital Nº 002/2022**

A Doutora PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Mucajá Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 435 do Código de Processo Penal,

**FAZ SABER**

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO PARA A 2ª SESSÃO em: 15/02/2022**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

<b>2º. TURMA</b>	
<b>FRANCISCA JOSÉ DE SOUSA</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>

JOCIELEN NERIS DA SILVA	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
JOSÉ ARAÚJO LAMEU JÚNIOR	AGENTE DE ENDEMIAS
JOSELHA PIRES ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSENIR LIMA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOZILENE SILVA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JÚLIO CÉSAR LIMA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEILA CRISTINA COSTA EVANGELISTA	DIRETORA(O) DE POSTO DE SAÚDE
MARIA LUCINEIDE FLORES DE SOUSA	DIRETORA(O) DE POSTO DE SAÚDE
MARIA LUZINETE BRITO GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MAYCON WILLIANS CONCEIÇÃO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MIGUEL TORRES CHANG	ODONTÓLOGO
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RANA CARLA FIALHO NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAQUEL DIAS LIMA	PROFESSOR(A) I
RENATA MONTE	PROFESSOR(A) I
ROSA CAMPINA DA SILVA	ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
ROSANE LIMA LOPES MORAES	VICE-GESTOR(A) ESCOLAR
ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSÂNGELA SOUZA E SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR
SEBASTIÃO BRASIL DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
SEBASTIAO NUNES CRUZ NETO	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
SÉRGIO OLIVEIRA DE BRITO	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
THAYNÁ RUFINO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO (A)
WELLISON RICHARD ROSA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE MUCAJAI A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista do processo que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 17 de fevereiro de 2022, às 09h00 é a seguinte:

**3ª SESSÃO - Data: 17/02/2022 às 09h:00.**

Ação Penal: **0000627-44.2013.8.23.0030**

Réu: ANDERSON OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: DPE- Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: ANTÔNIO DE MELO PEREIRA

Situação: **RÉU SOLTO**

Descrição da Conduta: **Art. 121, § 2º, I e II, c/C art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, cuja a pena de reclusão, de 12 (doze) a 36 (trinta) anos.**

**Edital Nº 003/2022**

A Doutora PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Mucajaí Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 435 do Código de Processo Penal,

### FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO PARA A 3ª SESSÃO em: 17/02/2022**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

3º. TURMA	
FRANCISCA DE MACEDO MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HILDELANE PEREIRA ALBUQUERQUE	
JOICE DOS SANTOS BRAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
OSIVALDO DA SILVA PAIVA	MOTORISTA
JOYSINARA DA SILVA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
JUBILEIA CORREIA DO NASCIMENTO	VISITADORAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
JULIANA ALVES CONCEIÇÃO	MICROSCOPISTA
JUSSARA LIMA DA SILVA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO EDUCACIONAL
KAÍRA FABIANA SILVA DE SOUSA	VICE-GESTOR(A) ESCOLAR
KAYRA INGRIDY CASTELO DA SILVA	SECRETARIO(A) DE GABINETE
KAYSA KAROLINE VERAS FREIRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
KEMERSON DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
KENNELY PRISCILA ARAÚJO MESQUITA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
KEROLAYNE CARVALHO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LAIDE ALEXANDRE FIRMINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LARISSA ALVES SANTANA	FARMACEUTICA (O)
LARISSA BELIZÁRIO ALMEIDA	ODONTÓLOGO
LEIDE MARA MATEUS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEILANE RODRIGUES DA SILVA SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LEONARDO DOS SANTOS SOUZA	MOTORISTA
LEONEL PAIVA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
MARINETE FERRAZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARYNARA ANDRÊZA DA SILVA MELO	PSICOLOGO(A)
MIKELLI ARAÚJO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DA COMARCA DE MUCAJAÍ A PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista do processo que deverão ser julgado pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 18 de fevereiro de 2022, às 09h00 é a seguinte:

**4ª SESSÃO - Data: 18/02/2022 às 09h:00.**

Ação Penal: 0000058-77.2012.8.23.0030

Réu: **DOMINGOS DA SILVA LIMA**

Advogado: DPE- Defensoria Pública do Estado de Roraima

Vítima: VALDECIR DE AGUIAR SALGADO

Situação: **RÉU SOLTO**

Descrição da Conduta: **Art. 121, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro.**

### Edital Nº 004/2022

A Doutora PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM. Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Mucajaí Competência do Plenário do Júri, em cumprimento ao disposto no artigo 435 do Código de Processo Penal,

### FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **DEFINITIVO PARA A 4ª SESSÃO em: 18/02/2022**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

4º. TURMA	
<b>BRENDA DOS SANTOS DUARTE RIBEIRO</b>	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>DELMA ALVES DE ANDRADE</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>CARMEM MARIA CONTRERAS SANCHEZ</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA SILVA</b>	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
<b>FRANCISCO TAVARES DO AMARAL</b>	MOTORISTA
<b>IANE MENDONÇA DA SILVA</b>	
<b>ILCICLEUBE FERREIRA DE OLIVEIRA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>IRIS KELLEN SILVA DE OLIVEIRA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>IRISVALDO VALLE OLIVEIRA</b>	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
<b>IVANILDE DE OLIVEIRA COSTA</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>JADSON NUNES MELO</b>	SECRETARIO(A) ADJUNTO(A)
<b>JEANE DA SILVA SOUZA</b>	MICROSCOPISTA
<b>JHEMELLY BIANCA BRITO DA SILVA</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
<b>JOHNY HEVERTON ALVES MARTINS</b>	SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA
<b>LEUDA SILVA ARAÚJO</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>MARIA LUCIA RAMOS</b>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
<b>MARILEIDE PEREIRA TELES</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
<b>MARINALVA DA SILVA PINHEIRO</b>	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
<b>MARLENE DE SOUZA FERREIRA</b>	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

MARLENE SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MATEUS DA SILVA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E PATRIMONIO
MONICA CORREIA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PETTERSON RAFAEL PEDROLLO DE SÁ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROSSICLEIA SOUSA DO NASCIMENTO	FISIOTERAPEUTO (A)
RUTH DE NEGREIROS E SILVA	PROFESSOR(A) I

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí- RR, aos 18 de Janeiro de 2022.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS  
Juíza de Direito Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000188-28.2016.8.23.0030**

Réu: **GILBERTO THOMAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GILBERTO THOMAS**, nascido no dia 10/06/1984, em, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DAISY THOMAS, RG: 4132424 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 18/1/2022. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**Sandra Maria Conceição dos Santos**  
Diretor(a) de Secretaria

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 19JAN2022

**ÓRGÃOS COLEGIADOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 (SEI Nº 0456760)**

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 6º, inciso III, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, e considerando o Ato Normativo nº 001 - PGJ, de 10 de janeiro de 2022, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE os Excelentíssimos Membros do E. Colégio de Procuradores de Justiça** para sessão a ser realizada de forma híbrida na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima e pelo aplicativo Google Meet, no dia **01 de fevereiro de 2022, às 9 horas.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público**, em 19/01/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0456760** e o código CRC **51249564**.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2022 (SEI Nº 0457040)**

A **PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 9º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, e considerando o Ato Normativo nº 001 - PGJ, de 10 de janeiro de 2022, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE, os Excelentíssimos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima** para sessão a ser realizada de forma híbrida na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima e pelo aplicativo Google Meet, no dia **01 de fevereiro de 2022, às 10 horas.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Presidente Conselho Superior do Ministério Público**, em 19/01/2022, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457040** e o código CRC **8CAC160F**.

## PROCURADORIA GERAL

## PORTARIA Nº 059 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 1.329-PGJ, de 09DEZ2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7049, de 10DEZ2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014094/2021-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457034** e o código CRC **932F68B3**.

## PORTARIA Nº 060 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 1.330-PGJ, de 09DEZ2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7049, de 10DEZ2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014094/2021-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457039** e o código CRC **C4B6B96B**.

**PORTARIA Nº 061 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 1.364-PGJ, de 14DEZ2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7052, de 15DEZ2021. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014094/2021-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457042** e o código CRC **D3981A57**.

**PORTARIA Nº 062 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 1.365-PGJ, de 14DEZ2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7052, de 15DEZ2021, que designou Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível. Processo SEI nº 19.26.1000000.0014094/2021-85.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457049** e o código CRC **C2FA4949**.

**PORTARIA Nº 063 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a contar de 03DEZ2021, da Portaria nº 405-PGJ, de 26ABR2021, publicada no DJE nº 6904, de 27ABR2021, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **VICTOR JOSEPH WIDHOLZER VARANDA DOS SANTOS**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos 0807828-70.2020.8.23.0010, em trâmite na 5ªVara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457141** e o código CRC **927FF2C7**.

**PORTARIA Nº 064 - PGJ, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **FELIPE HELLU MACEDO**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos nº 0807828-70.2020.8.23.0010, em trâmite na 5ª Vara Cível, a partir 24JAN2022, até ulterior deliberação. Processo SEI nº 19.26.1000000.0000536/2022-97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)  
**Janaína Carneiro Costa**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/01/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0457146** e o código CRC **83E5A02D**.

**DIRETORIA GERAL****ERRATA:**

-Na Portaria nº 053 – DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7075, de 19 de janeiro de 2022: Onde se lê: “ PORTARIA Nº 053 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2021”

**Leia-se: “ PORTARIA Nº 053 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2022”**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
PA n.º 028/2021/Pro-DIE/MP/RR (Simp n.º 000056-135/2021)**

Aos 18 de janeiro de 2022, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu Representante legal, **Dra. ÉRIKA MICHETTI**, Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado MPE, e **ESCOLA ADVENTISTA**, neste ato representado pelo Gestor MICHEL DA SILVA SANTANA.

**CONSIDERANDO** o transcurso de 5 (cinco) anos da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre as partes para cumprimento das Cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> do Termo de Ajustamento de Conduta, consistente em: a) Disponibilizar materiais pedagógicos de alta e baixa tecnologia para o enriquecimento curricular; b) Contemplar no PPP e Regimento Escolar o atendimento educacional especializado, que deve integrar a proposta pedagógica da escola; c) Apoiar a participação dos professores da sala de aula comum nos cursos de formação continuada em educação especial; d) Organizar a estrutura e funcionamento da SRM de acordo com os objetivos, promovendo a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, garantindo o espaço físico, os recursos e infraestrutura da sala de recurso multifuncional implantada no Colégio; e) Disponibilizar recursos para produção de material adaptado, que atenda as especificidades dos alunos publico-alvo do AEE; f) Concluir as obras necessárias para adequação em acessibilidade da Escola Adventista;

**CONSIDERANDO** as dificuldades encontradas pelo COMPROMISSÁRIO para a esmerada promoção das adequações e melhorias da acessibilidade suso em destaque;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em atenção ao qual se faz necessária a adoção de medidas de caráter administrativo que objetivem solucionar a problemática ora exposta sem o recurso às vias judiciais, o que representaria desnecessário dispêndio de tempo e de recursos materiais e humanos por parte das instituições envolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas que, sem descuidar da necessária observância do princípio constitucional da publicidade, equacionem-se com as exigências dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, vislumbrando-se a necessidade de revisão das cláusulas compromissórias do aludido TAC;

**RESOLVEM** firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado em 30/08/2016, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Prorroga-se o prazo estabelecido nas Cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e §5.º da Cláusula 9.<sup>a</sup> para cumprimento integral das obrigações ali acordadas, **por mais 6 (seis) meses**, a contar de 18 de janeiro de 2022, devendo o COMPROMISSÁRIO, após o término deste prazo, encaminhar em 10 (dez) dias a documentação comprobatória do cumprimento da presente cláusula. Prazo Final: 17/07/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 30/08/2016 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura pelas partes acordantes.

E por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2022.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**

Promotora de Justiça

**MICHEL DA SILVA SANTANA**

Gestor da Escola Adventista

**RECOMENDAÇÃO n.º 001/2022**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, como se infere do artigo 127 da Constituição Federal, do artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima, e do artigo 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social, representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Carta Magna, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantida a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o padrão de qualidade (arts. 205 e 206 da CF), sendo direito social primordial para a construção de uma sociedade justa e solidária;

**CONSIDERANDO** o Estado de Pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19), decretado pela Organização Mundial da Saúde no dia 11 de março de 2020, impactou profundamente a Educação no Brasil, impondo inicialmente a suspensão das aulas presenciais e a adoção do regime de ensino não presencial, conforme Parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Nota Técnica n. 001, de 20 de março de 2020, e a Resolução n. 007, de 7 de abril de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação de Roraima;

**CONSIDERANDO** os notáveis prejuízos para aprendizagem, nutrição, socialização, saúde mental e, de maneira geral, para o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente, ocasionados pela manutenção das atividades pedagógicas pela via unicamente remota ao longo de quase 2 (dois) anos de pandemia;

**CONSIDERANDO** que são incalculáveis e irreversíveis os custos sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares, sendo incomensurável o prejuízo para o desenvolvimento de toda uma geração de crianças e adolescentes, que já perderam dois anos letivos inteiros de atividades presenciais e de convívio social;

**CONSIDERANDO** que a escola não é apenas um espaço de aprendizagem e construção de conhecimento, mas também desempenha funções fundamentais de socialização e cuidado de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a relevância da escola como espaço de proteção para crianças e adolescentes que são vítimas de abusos e todas as formas de violência também se deve ao fato de que a maior parte dos abusos contra essa parcela da população ocorre justamente dentro de casa ou por pessoas próximas e de confiança da família;

**CONSIDERANDO** que a escola é um espaço de promoção e de proteção de direitos, não apenas de fomento da educação formal, e que a limitação do acesso físico às instituições de ensino, em conjunto com as mudanças nos meios de atendimento das atividades coletivas desenvolvidas por instituições como centros de referência de assistência social, unidades básicas de saúde, conselhos tutelares, e ainda o distanciamento de amigos, vizinhos, colegas de aula e de trabalho, dificultam a atuação da rede protetiva;

**CONSIDERANDO** que as crianças e adolescentes que frequentam as escolas podem estar muito mais protegidas do que no ambiente doméstico, sobretudo quando não há medidas restritivas de atividades econômicas, de modo que os pais ou responsáveis ficam impossibilitados de cuidar pessoalmente de seus filhos, os quais acabam permanecendo sob a supervisão de terceiros, muitas vezes em condições precárias;

**CONSIDERANDO** que as atividades educacionais presenciais devem ser consideradas essenciais, a exemplo de outros estados da federação que inclusive editaram lei nesse sentido;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público externada em outras ocasiões no sentido de que o retorno das atividades escolares presenciais deve ser realizado nas unidades das redes de ensino, seguindo o plano de protocolo elaborado em observância às diretrizes do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que em casos suspeitos ou confirmados de infecção nas escolas cabe inicialmente aplicar plano de contingência (que deve prever o isolamento, rastreio de contato, substituição dos professores etc.), elaborado justamente para esse fim, e não suspender automaticamente todas as aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** que todas as redes de ensino, pública e privada, possuem a mesma responsabilidade de prevenção, contenção e informação quanto à Covid-19, devendo dispensar nos seus ambientes escolares medidas sanitárias extras, além de adotar ações pedagógicas a fim de cumprimento do ano letivo e de atingir os objetivos do processo de ensino aprendizagem, não se justificando a suspensão das atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** o compromisso da República Federativa do Brasil em assegurar uma educação de qualidade para todos, a fim de satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, com enfoque, dentre outras questões, na universalização do acesso, do sucesso, da equidade e qualidade de ensino e da aprendizagem, com primazia do direito à vida;

**CONSIDERANDO** a Carta aberta às prefeitas e aos prefeitos eleitos dos municípios brasileiros, elaborada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, na qual o órgão conclama que “as escolas devem ser as últimas a fechar e as primeiras a reabrir em qualquer emergência ou crise humanitária. É fundamental empreender todos os esforços necessários para que as escolas de educação básica reabram

no início deste ano escolar, em segurança. É um momento-chave que não podemos deixar passar”, que também reflete o posicionamento e a orientação do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);

**CONSIDERANDO** que, nesse contexto de rediscussão de prioridades e replanejamento da liberação de atividades, é fundamental recordar que o princípio da prioridade absoluta aos direitos da criança e do adolescente tem previsão tanto no texto constitucional (art. 227, caput, CF/88), quanto no estatutário (art. 4º, caput, e parágrafo único, ECA), em que se impõe a primazia tanto no atendimento quanto na formulação de políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que o fechamento das escolas, por si só, sem que outras restrições de mesma ordem sejam estabelecidas, dificilmente impactará na transmissão comunitária do vírus, razão pela qual é muito provável que as condições que justificaram a suspensão das aulas presenciais permaneçam vigentes por mais semanas e até meses, correndo-se o risco de haver a repetição, em 2022, do cenário do ano anterior, em que as aulas presenciais permaneceram suspensas por praticamente todo o ano;

**CONSIDERANDO** que o artigo 208, § 2º, da Carta Maior, prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta, que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (artigo 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n. 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que com o avanço da cobertura vacinal, apesar da significativa elevação em Janeiro/2022 no número de pessoas acometidas pela Covid-19 (reflexo da variante Ômicron), o número total de óbitos apresenta diminuição, havendo, ainda, uma considerável redução do agravamento da doença, de modo que muito em breve será possível sair do estágio pandêmico para ingressar no estágio de controle, de vigilância e de surtos de endemia, mas não mais de pandemia;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a despeito da recente análise de risco para Covid-19, de 10 de janeiro de 2022 e do Boletim Epidemiológico sobre Coronavírus n.º 702, de 09 de janeiro de 2022, de projeção de novos casos, os quais forçaram a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR a recomendar, dentre outras medidas, a suspensão de atividades escolares, com efeito, **a Administração Pública não apresentou critérios técnicos e científicos, da extensão e dos motivos que embasam as medidas recomendadas para restringir, por completo, as atividades essenciais da educação presenciais;**

**RESOLVE RECOMENDAR** à Secretária de Estado de Educação e Desporto de Roraima, à Secretária Municipal de Educação de Boa Vista/RR e ao Sindicato das Escolas Particulares, com o apoio das respectivas Secretarias de Saúde, quando necessária a observância de conhecimentos sanitários especializados, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. Promovam o retorno às atividades educacionais presenciais, tal como inicialmente previsto, e que, havendo necessidade epidemiológica, sejam suspensas primeiramente ou conjuntamente todas as atividades não essenciais.

2- Caso haja fundada necessidade de manter parcialmente limitadas as atividades consideradas não essenciais, as atividades educacionais presenciais não devem ser prejudicadas, adotando-se medidas que possam reduzir o risco potencial em outros setores ou atividades, ou, no mínimo, que sejam aplicadas à educação as mesmas restrições definidas para atividades não essenciais (como a limitação de percentual de ocupação).

3- Cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao novo Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todas as unidades escolares.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n.º 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez)

dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas.

Dê-se ciência aos Conselhos Estadual e Municipal de Educação e à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Roraima – UNDIME/RR.

Às Promotorias de Justiça do interior do Estado de Roraima para, dentro de suas atribuições e conforme seu entendimento, repliquem a presente recomendação junto às respectivas secretarias e conselhos de educação municipais.

Publique-se.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO GABPROSAUDE - Nº 0457118/2022

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19 (SARS-CoV- 2);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19, visando à proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, até o final da tarde do dia 18 de janeiro de 2022, segundo dados divulgados pela SESAU, no Boletim Epidemiológico sobre a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Roraima, o Estado possui 134.053 casos confirmados e 2.082 mortes pela Covid-19, sendo que nas últimas 24 horas, **foram incluídos 673 novos casos**, cuja soma registrada nos dezoito primeiros dias de janeiro se aproximam de 5.000 positivados, o que significa um **aumento de mais de 800% (oitocentos por cento)** em relação aos casos registrados em todo mês de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, atualmente há presença de duas variantes predominantes do COVID-19 no Estado de Roraima: Delta e Ômicron;

**CONSIDERANDO** que, a variante Ômicron tem como uma de suas características principais a alta transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que, há alguns meses vem sendo registrado um aumento expressivo nos casos de Influenza, especialmente pelo vírus H3N2, cujo os fatores somados têm impactado junto ao sistema de saúde com expressiva demanda por atendimentos e internações;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias o número de internações por COVID-19 mais do que dobrou na rede pública hospitalar, havendo expectativa de que esses números venham a subir consideravelmente nas próximas semanas;

**CONSIDERANDO** que, por conta do aumento de novos casos de COVID-19 e Influenza, há um número significativo de profissionais de saúde e de outros servidores que atuam no atendimento dessa demanda junto a hospitais e UBS's afastados por contágio, o que tem sobrecarregado ainda mais o sistema;

**CONSIDERANDO** que, nessa semana foram registrados quatro óbitos confirmados para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, é obrigação do poder público tomar todas as medidas necessárias para conter o avanço da doença, bem como preparar a rede hospitalar e de pronto atendimento para atender a demanda recebida, podendo para isso estipular medidas de restrições;

**CONSIDERANDO** que, eventos onde há um número elevado de participantes, com aglomerações de pessoas, tais como festas, shows e grandes reuniões, certamente irão contribuir significativamente para o aumento de contaminações, seja por COVID-19 ou Influenza;

**CONSIDERANDO** que, em tais eventos é impossível o controle em relação a distanciamento, uso de máscaras e outras medidas aplicáveis no sentido de se evitar contágio por doenças respiratórias, como foi visto recentemente na Festa do Abacaxi, realizada no município do Cantá-RR;

**CONSIDERANDO** que, em inúmeras capitais os governos locais já adotaram medidas neste sentido visando o controle e até mesmo cancelamento de eventos dessa natureza, como por exemplo o carnaval;

**CONSIDERANDO** que, tem chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os eventos têm acontecido normalmente e que há alguns programados para ocorrer nos próximos dias<sup>12</sup>;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. O cancelamento e não emissão de qualquer tipo de alvará que autorize festas e eventos que resultem em aglomerações de pessoas pelo menos até a primeira semana do mês março de 2022, compreendido o período do carnaval, devendo realizar análise e acompanhamento diários de casos e internações para encrudescimento ou afrouxamento das medidas;
2. Realize intensa fiscalização nos locais onde comumente são realizados eventos de tais natureza;
3. Fazer cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todo o município;

A presente Recomendação **não envolve** nenhuma orientação acerca de fechamento de estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, restaurantes e até mesmo de locais destinados a eventos. Também **não é objetivo** do Ministério Público a suspensão ou proibição de quaisquer atividades, sendo que a preocupação é tão somente de se evitar eventos ou atividades com grandes aglomerações neste período de ascensão da curva de casos COVID-19 e Influenza, visando **evitar o colapso** no sistema público e privado de saúde nesta cidade.

1 [https://instagram.com/forrozimbomdemais?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/forrozimbomdemais?utm_medium=copy_link)

2 [https://instagram.com/resenhaproducoes?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/resenhaproducoes?utm_medium=copy_link)

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas.

Dê-se ciência aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT e Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Publique-se.

### Recomendação - GABPROSAUDE - Nº 0457183/2022

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 33, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima); e no artigo 3º da Resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 127 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19 (SARS-CoV- 2);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19, visando à proteção da coletividade;

**CONSIDERANDO** que, até o final da tarde do dia 18 de janeiro de 2022, segundo dados divulgados pela SESAU, no Boletim Epidemiológico sobre a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Roraima, o Estado possui 134.053 casos confirmados e 2.082 mortes pela Covid-19, sendo que nas últimas 24 horas, **foram incluídos 673 novos casos**, cuja soma registrada nos dezoito primeiros dias de janeiro se aproximam de 5.000 positivados, o que significa um **aumento de mais de 800% (oitocentos por cento)** em relação aos casos registrados em todo mês de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que, atualmente há presença de duas variantes predominantes do COVID-19 no Estado de Roraima: Delta e Ômicron;

**CONSIDERANDO** que, a variante Ômicron tem como uma de suas características principais a alta transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** que, há alguns meses vem sendo registrado um aumento expressivo nos casos de Influenza, especialmente pelo vírus H3N2, cujo os fatores somados têm impactado junto ao sistema de saúde com expressiva demanda por atendimentos e internações;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias o número de internações por COVID-19 mais do que dobrou na rede pública hospitalar, havendo expectativa de que esses números venham a subir consideravelmente nas próximas semanas;

**CONSIDERANDO** que, por conta do aumento de novos casos de COVID-19 e Influenza, há um número significativo de profissionais de saúde e de outros servidores que atuam no atendimento dessa demanda junto a hospitais e UBS's afastados por contágio, o que tem sobrecarregado ainda mais o sistema;

**CONSIDERANDO** que, nessa semana foram registrados quatro óbitos confirmados para COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, é obrigação do poder público tomar todas as medidas necessárias para conter o avanço da doença, bem como preparar a rede hospitalar e de pronto atendimento para atender a demanda recebida, podendo para isso estipular medidas de restrições;

**CONSIDERANDO** que, eventos onde há um número elevado de participantes, com aglomerações de pessoas, tais como festas, shows e grandes reuniões, certamente irão contribuir significativamente para o aumento de contaminações, seja por COVID-19 ou Influenza;

**CONSIDERANDO** que, em tais eventos é impossível o controle em relação a distanciamento, uso de máscaras e outras medidas aplicáveis no sentido de se evitar contágio por doenças respiratórias, como foi visto recentemente na Festa do Abacaxi, realizada neste Município;

**CONSIDERANDO** que, em inúmeras capitais os governos locais já adotaram medidas neste sentido visando o controle e até mesmo cancelamento de eventos dessa natureza, como por exemplo o carnaval;

**CONSIDERANDO** que, tem chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os eventos têm acontecido normalmente e que há alguns programados para ocorrer nos próximos dias<sup>34</sup>;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao PREFEITO MUNICIPAL DO CANTÁ-RR, a adoção das seguintes providências ou ações:

1. O cancelamento e não emissão de qualquer tipo de alvará que autorize festas e eventos que resultem em aglomerações de pessoas pelo menos até a primeira semana do mês março de 2022, compreendido o período do carnaval, devendo realizar análise e acompanhamento diários de casos e internações para encrudescimento ou afrouxamento das medidas;
2. Realize intensa fiscalização nos locais onde comumente são realizados eventos de tais natureza;
3. Fazer cumprir integralmente as políticas de prevenção e combate ao Coronavírus estipuladas pelo Ministério da Saúde, informando e garantindo a execução de providências que venham a ser determinadas em todo o município;

A presente Recomendação **não envolve** nenhuma orientação acerca de fechamento de estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, restaurantes e até mesmo de locais destinados a eventos. Também **não é objetivo** do Ministério Público a suspensão ou proibição de quaisquer atividades, sendo que a preocupação é tão somente de se evitar eventos ou atividades com grandes aglomerações neste período de ascensão da curva de casos COVID-19 e Influenza, visando **evitar o colapso** no sistema público e privado de saúde nesta cidade.

Com fundamento no artigo 129, incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil; no artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85; e no artigo 26, inciso II, da Lei n. 8.625/93; requisita-se, no prazo de 10 (dez)

3 [https://instagram.com/forrozimbomdemais?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/forrozimbomdemais?utm_medium=copy_link)

4 [https://instagram.com/resenhaproducoes?utm\\_medium=copy\\_link](https://instagram.com/resenhaproducoes?utm_medium=copy_link)

dias, informações a respeito do atendimento desta RECOMENDAÇÃO, inclusive acerca das medidas adotadas.

Dê-se ciência aos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como à Secretaria Estadual de Cultura – SECULT.

Publique-se.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO IC Nº 001/2022 SIMP Nº 000055-047/2022

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III, VIII, da Constituição da República; pelo artigo 33, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; e pelo artigo 26, incisos I, V e VI da Lei nº 8.625/1.993, - o **Dr. ANDRÉ FELIPE BAGATIN**, Promotor de Justiça Substituto nesta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de INQUÉRITO CIVIL nº **001/2022 – SIMP nº 000055-047/2022**, tendo como objeto “apurar possíveis casos de nepotismo na administração municipal, referente aos servidores J. S. R., C. M. de L. e L. R. dos S.”.

Data e hora constante no sistema  
Assinado eletronicamente

**ANDRÉ FELIPE BAGATIN**  
Promotor de Justiça Substituto  
**Assinado digitalmente**

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 19/01/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) CHRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA e JOSMAR NAZARET HIDALGO BELLO**

ELE: nascido em Belém-PA, em 28/07/1982, de profissão Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Filgueiras, Boa Vista-RR, filho de CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA e IRENE DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 08/10/1986, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de JOSE GREGORIO HIDALGO e ELISAIRA MARGARITA BELO DE HIDALGO.

**2) CARLOS ENRIQUE FUENTES e CLEONICE DE MELO LEÃO**

ELE: nascido em Venezuela, em 07/10/1973, de profissão Mecânico Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Boa Vista-RR, filho de ADALGIZA JOSEFINA FUENTES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/05/1965, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE LEÃO e MARIA JOSÉ DE MELO LEÃO.

**3) MATHEUS MACEDO CARDOSO FONTES e MARIA EDUARDA MIRANDA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 13/12/1996, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de JAIRO DOMINGUES CARDOSO FONTES e MARIZA LUCIA DOS SANTOS MACEDO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 27/04/1999, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Carlos Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de CLAUDIO LUIZ DE ALMEIDA SANTOS e ZULEICA LUCRÉCIA PEÇANHA MIRANDA.

**4) ANDERSON ALBERTO SOARES FERREIRA e KAREN ESPENCER DOS SANTOS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 29/05/1993, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CLAUDIO FERREIRA e LINDALVA MARIA PIMENTEL SOARES FERREIRA. ELA: nascida em Nova Iguaçu-RJ, em 29/06/1993, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa P-6, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS e ROSANA CRISTINA DA SILVA ESPENCER DOS SANTOS.

**5) HYGSO SOUSA DE OLIVEIRA e MARINA OLIVEIRA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/1993, de profissão Desenvolvedor de Software, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jesus Cruz, Boa Vista-RR, filho de JOSE ALVES DE OLIVEIRA e CLEIDIANES VIEIRA SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/02/1991, de profissão Assessora Jurídica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jesus Cruz, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIZ SOUZA DA SILVA e MARINALVA SANTOS DE OLIVEIRA DA SILVA.

**6) BRUNO DE ARAÚJO XAVIER e AMANDA RODRIGUES DE AZEVEDO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/06/1995, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Marcos, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO XAVIER DA SILVA e OSENIRA ALVES DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/09/1999, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO SOARES DE AZEVEDO e MARIA CRISTIANO RODRIGUES DE AZEVEDO.

**7) CARLOS ROBERTO DA SILVA SALDANHA e DAYANE QUEIROZ DO NASCIMENTO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1994, de profissão Promotor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filho de CARLOS HUMBERTO PIMENTEL SALDANHA e CLÁUDIA DA SILVA SALDANHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Arco-Íris, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA FERREIRA DO NASCIMENTO e ELIETE QUEIROZ DE JESUS.

**8) LUCAS EMANOEL DA COSTA MANDUCA e LEIDE DERRAIRA MENDES ANDRADE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/06/1999, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA FRANCISCO ALVES GOLDIN, Cantá-RR, filho de SERGINA MARIA DA COSTA MANDUCA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1988, de profissão Vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na RUA FRANCISCO ALVES GOLDIN, Cantá-RR, filha de ANTONIO ALVES DE ANDRADE e WALDEREZ DA SILVA MENDES.

**9) JOEL DUARTE CADETE e ROSANI DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1986, de profissão Magarefe, estado civil solteiro, domiciliado e residente na CJ HAB TUCUMA, Cantá-RR, filho de ELCIONE MENDES CADETE e CARMÉLIA MAGALHÃES DUARTE. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 29/03/1987, de profissão Magarefe, estado civil divorciada, domiciliada e residente na CJ HAB TUCUMA, Cantá-RR, filha de ANA DA SILVA.

**10) MARCELO MARTINS DA SILVA e FRANCISCA FERREIRA WANDERLEY NETA**

ELE: nascido em Lago da Pedra-MA, em 14/06/1988, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Sebastião Correia Lira, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA e MARIA DA GLORIA MARTINS DA SILVA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 22/03/1989, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pirapitinga, Boa Vista-RR, filha de AYRTON FERREIRA DE LACERDA e CÉLIA MARIA ALVES DE LACERDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

